SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1018387-75.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel

Requerente: Sandra de Fátima P. Gonçalves

Requerido: Roger Walter Moraes

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

SANDRA DE FÁTIMA P. GONÇALVES, qualificado na inicial, ajuizou ação de Despejo Por Falta de Pagamento em face de Roger Walter Moraes, também qualificado, alegando que locou requerido, sob fiança dos demais, o imóvel localizado na Rua Cleuza Aparecida Santana, 186, Novo Mundo, São Carlos, para fins residenciais, mediante aluguel mensal.

Ocorre que o locatário deixou de lhe pagar os alugueis vencidos a partir de 12/09/2015, totalizando um débito no importe de R\$ 2.068,19, conforme conta apresentada a fls. 09.

Pediu então o autor a citação do requerido para responder ao pedido de rescisão do contrato de locação ou purgar a mora e, a final, a condenação dos requeridos a desocupar o imóvel, bem como ao pagamento das verbas de sucumbência.

Citado o requerido e cientificados os fiadores, a autora informou nos autos que o requerido purgou a mora inicial extrajudicialmente, requerendo a extinção do feito.

É o relatório.

DECIDO.

O requerida exercitando o direito que lhe confere o disposto nos §§ 1º e 3º do artigo 62, inciso II, da Lei 8.245/91, purgou a mora extrajudicialmente, razão pela qual requereu o autor a extinção do feito.

Dessa forma, ambas as partes obtiveram a tutela jurisdicional pleiteada.

Pelo exposto e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA a presente ação com fundamento no artigo 269, II do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado e pagas eventuais custas em aberto, arquivem-se.

P. R. I.

São Carlos, 09 de dezembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA